



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 09 de abril de 2020, quinta - feira - Ano 6 - Nº 1367

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUEM VIA PÚBLICA.



E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.
Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19

SUS



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13/2020-GAB/SMS (*)

Estabelece orientações operacionais em atenção às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) para estabelecimentos no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.645 de 03 de abril de 2020 que altera o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto inter-setorial para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os estabelecimentos devem ficar fechados, com exceção dos seguintes segmentos abaixo:

I - Estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, drogarias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;

II - Cemitérios e funerárias, conforme determinações de Portaria municipal específica;

III - Distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres;

IV - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

V - Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VI - Agências bancárias, conforme legislação federal;

VII - Casas lotéricas;

VIII - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à



higiene e à alimentação;

IX - Supermercados, hipermercados, atacarejos de gêneros alimentícios, mercearias, comércio atacadista e distribuidoras de gêneros alimentícios, distribuidoras de água, açougues, peixarias, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de hortifrutigranjeiros (frutarias, verduras);

X - Restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis às margens de rodovia, e nos demais casos, somente para retirada no local ou na modalidade delivery;

XI - Panificadoras, padarias e confeitarias somente para retirada no local ou na modalidade delivery;

XII - Feiras de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pelos órgãos de Vigilância Sanitária Municipal; Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA/GO); Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA); Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER); Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás (CEASA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

XIII - Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

XIV - Obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XV - Depósitos de materiais de construção, ferragistas e lojas de materiais elétricos/hidráulicos;

XVI - Serviços de "call center" restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XVII - Empresas que atuam como veículo de comunicação;

XVIII - Segurança privada;

XIX - Empresas do sistema de transporte coletivo, conforme determinações de legislação específica;

XX - Empresas do sistema de transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XXI - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XXII - Aconselhamento religioso individual;

XXIII - Oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens de rodovia, sendo que as demais somente devem realizar atendimento a urgências/emergências;

XXIV - Autopeças;

XXV - Hospedagem mediante prévia autorização emitida pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia em procedimento a ser definido em portaria Específica;

XXVI - Estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XXVII - Escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XXVIII - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás; e

XXIX - Atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas no Art. 1º que:

I - Adotem, quando o exercício da atividade permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II - Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação;

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme Anexo I a esta Portaria;

IV - Garantam distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

V - Não permitam o consumo de produtos no estabelecimento e não disponibilizem mesas e cadeiras aos consumidores, quando a atividade possuir estas características;

VI - Não utilizem o autosserviço (self-service) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo.

Art. 3º As atividades de feiras de hortifrutigranjeiros, deverão respeitar, além dos cuidados e recomendações de uso de EPIs e orientações constantes no ANEXO II desta Portaria:

I - A disposição das bancas/barracas/tendas deve ser em fileira única na via, evitando-se o posicionamento paralelo (como habitualmente é realizado);

II - O distanciamento mínimo de 1,5 metros entre bancas/barracas/tendas;

III - Durante o atendimento, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro entre os clientes, bem como entre clientes e feirantes; e

IV - A delimitação do espaço físico da banca com fita/faixa zebraada, para distanciamento recomendado dos clientes com relação aos produtos expostos.

Parágrafo único.- Fica vedado o consumo de alimentos em barracas de alimentação, bem como a disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores.

Art. 4º O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria constitui-se em infração e sujeitará o infrator a penalidades administrativas impostas pelos órgãos fiscalizadores municipais: cassação das licenças municipais, interdição cautelar do estabelecimento e multa no valor de 180 (cento e oitenta) UVFAs.

Art. 5º As medidas previstas nesta Portaria poderão sofrer alterações a qualquer momento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

(*). Republicada por ter saído no DOE nº 1359, de 20/03/2020, Ano 06, página 02, com incorreção no original.

(**). Republicada por ter saído no DOE nº 1360, de 31/03/2020, Ano 06, página 11, com incorreção no original.

(***). Republicada por ter saído no DOE nº 1365, de 07/04/2020, Ano 06, página 09, com incorreção no original.

ANEXO I

As recomendações dispostas neste anexo foram elaboradas baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e podem ser alteradas conforme novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Os estabelecimentos e atividades excepcionados por esta Portaria deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

1. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público, como uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz, evitando-se aglomeração de pessoas;
2. Organizar a circulação interna de pessoas bem como de todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes;
3. Manter locais de circulação e áreas comuns arejadas com uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura. Quando da existência de sistemas de ar condicionados, mantê-los limpos e higienizá-los conforme normativa vigente;
4. Em estabelecimentos em que o atendimento é feito pelos funcionários através de balcões e/ou caixas, sempre que as condições estruturais do estabelecimento permitir, fazer uso de marcações para distanciamento, utilizando para essa finalidade: fita, giz, cones, correntes, faixas, dentre outros materiais, de modo a manter a distância mínima de 01 (um) metro entre clientes e funcionários;
5. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz e olhos;
6. Prover condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha não reciclado, lixeira com tampa acionada por pedal e devidamente forrada com saco plástico em locais de fácil acesso a clientes e funcionários e nos sanitários;
7. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
8. É permitida a retirada de pedidos no estabelecimento pelo cliente, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
9. Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
10. É proibido o autosserviço em estabelecimentos que comercializem alimentos. Funcionários do estabelecimento devem servir/dispensar os alimentos aos consumidores. Substituir todos os utensílios utilizados pelos funcionários para servir os alimentos (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao bufê;
11. Não oferecer produtos para degustação;
12. Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e atendimentos aos clientes;
13. Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
14. Evitar a utilização de adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante período de trabalho; manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas.
15. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deve obedecer ao previsto em legislações vigentes;
16. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
17. Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso. Organizar horários de lanches e refeições principais de forma que os funcionários não se alimentem todos ao mesmo tempo, respeitan-



do-se o distanciamento mínimo estabelecido entre eles;

18. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por funcionários como canetas, pranchetas;
19. Na utilização de telefones os mesmos deverão ser higienizados com álcool 70% após cada utilização;
20. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (banheiros, pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e registrados na ANVISA e realizar a desinfecção frequente, preferencialmente com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, canetas, dentre outros;
21. Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
22. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço disponibilizado pelo município: 0800-646-1590 para orientações quanto aos procedimentos a serem adotados.

ANEXO II

As feiras de hortifrutigranjeiros deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

OBSERVAÇÃO 1 - Entende-se por hortifrutigranjeiros produtos de hortas, pomares e granjas, tais como frutas, verduras, ovos, hortaliças, legumes, aves e pequenos animais.

OBSERVAÇÃO 2 – Além destas orientações, deverão ser adotadas cumulativamente as demais medidas elencadas na presente Portaria e seu ANEXO I, quando aplicáveis, bem como as normativas vigentes dos órgãos de fiscalização responsáveis pela atividade de feiras.

- 1- Durante o trajeto de transporte das mercadorias, manter as janelas do veículo abertas para circulação de ar;
- 2- Deve ser feita limpeza e desinfecção dos veículos de transportes antes e após a feira;
- 3- Na limpeza e desinfecção dos veículos de transporte, pode ser utilizado álcool na concentração 70% ou soluções de água sanitária (01 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água). Após a higienização, deixar secar naturalmente;
- 4- Deve ser feita limpeza e desinfecção dos balcões das bancas/ barracas/ tendas, locais de acondicionamento de produtos, equipamentos (como balanças) antes do início da feira. Nesta operação, utilizar álcool na concentração 70% e papel descartável;
- 5- Higienizar todos os utensílios (bacias, colheres etc) utilizados na comercialização antes e durante o funcionamento da feira (usar álcool gel 70% e papel descartável);
- 6- Nas bancas/ barracas/tendas, as bancadas, prateleiras devem ser de material liso, lavável, preferencialmente de cor clara, resistente e impermeável, pois deverão ser lavadas e higienizadas antes e após o uso;
- 7- As superfícies podem ser forradas com plástico resistente, liso, em perfeito estado de limpeza e conservação. Após as atividades esse deverá ser lavado, seco e guardado em local limpo até o próximo uso;
- 8- Evitar aglomeração organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída da feira;
- 9- Os feirantes devem usar máscaras e toucas, e higienizar as mãos frequentemente. Fazer uso do álcool em gel 70% sempre que for necessário e não houver possibilidade de lavar as mãos;
- 10- Preferencialmente as atividades de cobranças e manipulação de dinheiro devem ser realizadas por uma pessoa exclusiva. Ela deverá realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão ao final de cada venda;
- 11- Disponibilizar álcool em gel a 70% para a utilização de seus clientes;
- 12- Respeitar a delimitação de distância segura entre bancas, consumidores e feirantes conforme descrito no art. 3º desta Portaria;
- 13- Quando a natureza do produto permitir, ele deve ser previamente embalado; para alimentos expostos sem embalagem, os mesmos não devem ser manuseados pelos clientes, sendo manuseados somente pelos feirantes, evitando exposição a possíveis contaminações;
- 14- Não disponibilizar degustações, não deixar os alimentos cortados e expostos;
- 15- Não fazer anúncios verbais de seus produtos e evitar conversar próximo a eles. Gotículas de saliva podem contaminá-los;
- 16- Ensacar o lixo durante e no pós-feira e vedar os recipientes (sacos, caixas, galões, etc.);
- 17- Afixar cartazes explicativos em suas bancas, para que o consumidor também se conscientize sobre as boas práticas.

PORTARIA Nº. 0012/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o Art. 48 da Lei nº. 2.606, de 26.09.2006 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação.

RESOLVE

I – Conceder o Adicional de Titularidade aos servidores relacionados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência da conclusão de cursos de aprimoramento profissional ou pós-graduação, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Nº	Matricula	Processo	Nome Completo	%
1	37139	2017015050	RAIMUNDA QUEIROZ DA LUZ SIQUEIRA	30%
2	35855	2017015043	ISABEL CRISTINA GUEDES CORREA	20%
3	18257	2017020552	DANIELLA SERRA HORTÊNCIO RIBEIRO	25%
4	35027	2017015048	KENNYA CRISTIANE COSTA SILVA	30%
5	33949	2017020514	LUZIA DAS DORES LACERDA DE ANDRADE	30%

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

III – Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 09 dias do mês de março de 2020.

VALÉRIA MENESES PETTERSEN

Secretária de Educação, Cultura e Turismo

PUBLICAÇÕES

BOCICOT FAMILY AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 36.445.741/0001-23, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de coleta de resíduos não-perigosos, localizado na Avenida Tapirapes, Quadra 43, Lote 17, S/N, Setor Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

RC SANTOS & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 04.093.243/0001-72, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, localizado na Rua Érico Veríssimo, Quadra 69, Lote 15, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

PEREIRA JUNIOR TRANSPORTE E LOCACAO EIRELI, CNPJ nº 36.589.827/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, localizado na Rua L 14, S/N, Quadra 34, Lote 01, Casa 01, Papillon Park - Complemento, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MEDIBRAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.358.491/0002-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, localizado na Rua 44, S/N, Quadra 41, Lote 04, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



MATHEUS M LIMA LTDA, CNPJ nº 36.352.483/0001-30, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp), comércio varejista de bebidas, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, localizado na Rua Saint Tropez, S/N, Quadra 69, Lote 15, Residencial Village Garavelo - 2ª Etapa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Veter Martins Morais

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Secretária de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinícius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação